



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Solicito que seja providenciado o processo licitatório, visando à Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos do Serviço de Saúde, materiais estes produzidos pelo Hospital Municipal, Centros de Saúde e Postos de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marapanim.

### **OBJETO:**

Constitui o objeto do presente processo, a Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos do Serviço de Saúde, em conformidade com as especificações descritas abaixo e normas aplicáveis.

### **1. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Com isso justificamos a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos do Serviço de Saúde, pois a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo assim como os resíduos hospitalares e outros materiais/produtos infectantes é condição fundamental para saúde pública.

Eles são diretamente associados a problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e dos solos, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada o descarte de insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos, além de favorecer proliferação de vetores de doença.

Nesse sentido vemos a indigência da aquisição da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o “PREGÃO”, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiado pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **3. PREÇO:**

3.1 Na proposta de preço deverão constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não sejam registrados nestes documentos.



3.2 No preço dos serviços deverão estar incluídas, além do exucução, as despesas com transporte, quaisquer outros acessórios necessários para a utilização dos serviços.

3.3 A Prefeitura Municipal de Marapanim junto com suas secretarias, poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do deste Termo de Referência.

3.4 Será considerada vencedora a Empresa cuja contenha o menor valor, por item, desde que atenta as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do processo licitatório.

A Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim adotará como critério para a formação de planilha básica de preços as cotações realizadas para contratação do serviço em questão com vigência de até 12 (doze) meses. Os serviços referentes ao Hospital Municipal serão pagos com recursos do MAC (Média e Alta Complexidade).

Os serviços referentes as Unidades da Atenção Básica serão pagos com recursos da Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Contratação de Empresa Especializada para a Execução do Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos do Serviço de Saúde, nos termos da legislação vigente	KG	15.000

#### 4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Para a prestação de todos os serviços exigidos será formalizado **Contrato Administrativo**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com edital de licitação, do Termo de Referência, e da proposta de preços da empresa considerada vencedora.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Comprovações de que a contratada forneceu serviços compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega do objeto contratado, através de apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.



6.2 Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

6.3 Se os serviços não forem prestados conforme especificações estabelecidas na proposta de preço/ ordem de compra, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

6.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

7.2 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.

7.3 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades.

7.3.1 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

7.3.2 Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

7.4 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.5 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.6 Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.7 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

7.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

7.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde.



## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2 A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviços que não esteja de acordo com as exigências, assim considerado de primeiro uso, bem como, **determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.**

8.4 Permitir o acesso às dependências das localidades citadas para coleta e recolhimento dos resíduos do serviço de saúde, dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

9.5 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

9.6 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## 9. DA GARANTIA

9.1 Os serviços e equipamentos fornecidos serão de inteira responsabilidade da contratada, sendo de inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

9.2 A contratada fará a troca imediata dos materiais que apresentarem defeitos, sem nenhum ônus para o Município de Marapanim.

9.3 O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

9.3.1 De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

9.3.2 De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

9.3.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

9.3.4 De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

9.4 A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

  
**FRANCISCO DE SALES NEVES NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO DE SALES NEVES NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 102/2021